



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 099/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

Período de Realização:

13/07/2020 a 12/02/2021





Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2. METODOLOGIA	4
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
4. CONSTATAÇÕES	7
CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidade na escolha e contratação da Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP.	7
RECOMENDAÇÃO 01	12
CONSTATAÇÃO 02 - Ausência de estudos para embasamento do quantitativo de gavetas a serem contratadas e subutilização do serviço.	12
RECOMENDAÇÃO 02	14
CONSTATAÇÃO 03 - Atraso na entrega do objeto sem aplicação de multa, conforme Contrato Emergencial nº 025/SFMSP/2020.	14
RECOMENDAÇÃO 03	18
CONSTATAÇÃO 04 - Contradição entre cláusula do contrato e seu anexo.	18
RECOMENDAÇÃO 04	21
CONSTATAÇÃO 05 - Violação a cláusulas do anexo do contrato.	21
RECOMENDAÇÃO 05	22
CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de demonstração de cumprimento das recomendações da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).	22
RECOMENDAÇÃO 06	32
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO	33



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 099/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** verificar a contratação emergencial de sistema Eco No-leak de guarda de restos mortais com operações de abertura, sepultamento, fechamento e exumação - "Cemitério Vertical", para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, em decorrência da pandemia da COVID-19 (coronavírus), junto à empresa Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP (CNPJ 22.446.464/0001-69).

Trata-se de demanda originada de análise interna da Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão (DEUG) desta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI).

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidade na escolha e contratação da Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP.

A empresa contratada alegou possuir patente da tecnologia do serviço que prestaria, a qual, além de não ter sido juntada aos autos quando da deliberação pela contratação, constitui, na verdade, pedido de patente.

Não foi apresentada a carta-patente ou o documento que atesta deferimento ou concessão de patente. A empresa contratada limitou-se a quitar a anuidade do pedido de patente, retomando o trâmite para sua obtenção (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037229907).

Por fim, um dos documentos que referendaram a contratação, o laudo técnico, foi emitido por diretor da empresa contratada.

Principal recomendação: Recomenda-se que o Serviço Funerário institua rotina de controle interno para a averiguação dos documentos que instruem o processo de contratação com vistas a identificar se a futura contratada possui, conforme documentos disponibilizados, as condições de habilitação pertinentes que justifiquem o ajuste contratual.

CONSTATAÇÃO 02 - Ausência de estudos para embasamento do quantitativo de gavetas a serem contratadas e subutilização do serviço.

Não foi encontrado documento que evidencie estudo para embasar o dimensionamento de mil gavetas contratadas no cemitério vertical com sistema *Eco No-leak* de guarda de restos mortais.

Mesmo estando disponíveis centenas de gavetas já no fim de maio (o contrato foi concluído no fim de julho, com a disponibilização das mil gavetas), foram realizados, até a data de 15/09/2020, noventa e dois sepultamentos no cemitério vertical, o que corresponde a 9,2% da capacidade (Doc. 033307368).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal recomendação: Recomenda-se que o Serviço Funerário implemente o plano de providências para criação e implementação de estratégia de comercialização dos lóculos do cemitério vertical.

CONSTATAÇÃO 03 – Atraso na entrega do objeto contratual.

Recebido o material para montagem das primeiras gavetas em 23/04/2020 e realizada organização e arrumação em 24/04/2020, a obra teve início em 25/04/2020 (Doc. 033307196, fls. 1/3), motivo pelo qual se esperava a conclusão da primeira etapa em vinte dias, isto é, **14/05/2020**, mas a conclusão e a inauguração ocorreram aos **23/05/2020** (Doc. 033307196, fl. 22), em atraso, portanto.

Quanto à segunda etapa, que previa mais 350 (trezentas e cinquenta) gavetas após sessenta dias de obras, nota-se que o sexagésimo dia foi **06/07/2020**, salientando-se que foram contados apenas os dias em que houve trabalho. Todavia, a segunda entrega ocorreu apenas em **17/07/2020**, conforme o SFMSP (Doc. 033307634).

Principal recomendação: Recomenda-se que o Serviço Funerário revise sua análise quanto ao cumprimento contratual dentro do prazo, apresentando documentos que solidifiquem sua interpretação e caso concorde com a Equipe de Auditoria, recomenda-se conduzir procedimento pautado por contraditório e ampla defesa para aplicação de multa por atraso na execução do contrato, conforme sua Cláusula 11.6 (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 028477414), prevendo multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato.

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise documental.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos referenciados neste item relacionam-se ao Processo nº 6410.2020/0004228-0.

O Serviço Funerário do Município (SF MSP) decidiu, em 24/03/2020, iniciar os procedimentos para contratação emergencial de cemitério vertical com sistema de sepultamento intitulado *Eco No-leak* (Doc. 027383966), o qual garantiria, segundo laudo técnico anexo à manifestação (Doc. 027392279), “biossegurança ambiental” pelo fato de, entre outros, fornecer gavetas à prova de vazamento e com alarme contra abertura não autorizada, equipamento ecológico certificado, possibilidade de transporte das gavetas lacradas e alta velocidade de montagem, além de ser o único sistema no mercado a manter os restos mortais a vácuo.

A opção pelo serviço baseou-se em três pontos (Doc. 027383966):

- 1) comprometimento do espaço nos cemitérios mesmo em situação normal de sepultamentos, o que exigiria solução imediata face à pandemia da Covid-19, evento potencializador de mortes;
- 2) “biossegurança ambiental”;
- 3) preservação da saúde dos funcionários, pois se protegeriam de contato com agentes infectocontagiosos.

O primeiro argumento afigura-se razoável, pois, à época da decisão, a incerteza quanto às consequências da doença impunha cautela às autoridades, de modo que adotassem medidas aptas a confrontar a esperada elevação do número de sepultamentos.

A questão ambiental foi respaldada, embora de maneira condicionada, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA), a qual dispensou a atividade contratada de licenciamento ambiental (Doc. 027676450), fez recomendações e afirmou (Doc. 027674827):

Conforme depreende-se da atividade em questão, não há dúvidas que o cemitério na modalidade vertical possui uma série de atributos ambientais positivos sobre o sepultamento na forma de cemitério horizontal, desde que, precedidos de todos os cuidados necessários à mitigação dos possíveis impactos ambientais tanto na fase de sua implantação como na fase de operação, em pleno atendimento a legislação ambiental vigente e demais normas técnicas pertinentes.

Portanto, o ideal seria que o Interessado se submetesse ao procedimento de licenciamento ambiental aplicável a esse tipo de atividade, conforme legislações acima citadas.

Contudo, desde que atendidos e aprovados os questionamentos da manifestação da COVISA através do Encaminhamento SMS/COVISA/DVISAT (DOC SEI nº 27538465 - Divisões de Vigilância em Saúde Ambiental, em Saúde do Trabalhador e Sanitária – Coordenadoria de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e ainda, considerando a situação emergencial na qual se encontra o município de São Paulo, em especial para o conteúdo da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 59.263, de 16 de março de 2020, poderá a autoridade superior autorizar, s.m.j., excepcionalmente a dispensa do licenciamento ambiental, em caráter emergencial.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quanto à preservação da saúde dos funcionários, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) não encontrou demonstração suficiente (Doc. 027538465):

Do ponto de vista sanitário, conforme mencionado no SEI nº 027383966, considerando as definições da RDC 20/2014, e por toda a documentação analisada, a empresa tem que conseguir demonstrar, além da estanqueidade do recipiente que irá promover a guarda do referidos restos mortais, como será realizada a limpeza externa e desinfecção das gavetas propostas, e se as mesmas são resistentes aos produtos de limpeza utilizados.

Analisando as documentações complementares SEI 027392279, SEI 027392371 e SEI 027392505, bem como no site <http://vilatec.com.br/produtos/cemiterio-vertical/>, foi verificado que as informações contidas não são suficientes para emitir parecer que o sistema em pauta proporciona maior ou menor risco à saúde dos trabalhadores do serviço funerário em relação ao processo de sepultamento habitual em jazigo ou cova, contudo, comprovada a estanqueidade das urnas e o tratamento de gases, conforme descrito nos documentos deste processo e no site supracitado, entende-se que o Sistema Eco No-Leak, evita a contaminação ambiental comparado ao processo habitual de sepultamento, desde que haja seguimento adequado de todos os controles exigidos para tal.

Apesar de o terceiro ponto considerado pelo SFMSP não haver sido respaldado pelo órgão municipal competente, não se mostra suficiente para deter a contratação, a qual ocorreu com o objetivo principal de enfrentar o aumento de sepultamentos, otimizando o espaço nos cemitérios, sendo que os benefícios ambientais incrementam a escolha.

Contudo, averiguação minuciosa do transcurso contratual revelou as constatações de auditoria apresentadas a seguir.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

Os documentos referenciados nos itens a seguir relacionam-se, em sua maioria, ao Processo nº 6410.2020/0004228-0. As exceções serão devidamente referenciadas com o número do processo do documento correspondente.

Apresentam-se, a seguir, a manifestação introdutória da Unidade ao Relatório Preliminar de Auditoria, as Constatações de Auditoria, a manifestação da Unidade às constatações, seguidos da análise da Equipe de Auditoria e das recomendações de auditoria.

- **Manifestação Introdutória do SFMSP**

(Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037230617)

Diante do Relatório Preliminar de Auditoria que teve como objetivo “de analisar o Contrato firmado entre SFMSP e Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP. que tem como objeto a contratação de sistema Eco No-leak de guarda de restos mortais com operações de abertura, sepultamento, fechamento e exumação - "Cemitério Vertical", para uso do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, em decorrência da pandemia da COVID-19 (coronavírus), segue abaixo as manifestação solicitadas:

Preliminarmente, cabe esclarecer que os servidores à época da referida contratação não pertencem mais ao quadro do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, o que dificulta o desenvolvimento das respostas aos questionamentos apontados no Relatório Preliminar da Auditoria.

CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidade na escolha e contratação da Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP.

Esta constatação não objetiva imputar fragilidade na contratação como um todo, mas, sim, em um de seus aspectos, o qual atenta contra a razoabilidade e a eticidade.

Para justificar a contratação da Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP, o Serviço Funerário anexou a proposta da empresa (Doc. 027392371), relatório de ensaio do Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis (Doc. 027392505) e laudo técnico da empresa SOLUTEC Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda. (Doc. 027392279).

A proposta da empresa explica os benefícios ambientais de seus serviços, havendo reconhecimento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) em relação aos cemitérios verticais, nos termos expostos no tópico anterior; então, perfaz documento hábil em favor da contratação.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Todavia, o relatório de ensaio não evidencia o contexto nem a interpretação dos resultados do teste e, menos ainda, relaciona-o à empresa que viria a ser contratada, de modo que sua juntada deu-se de maneira incompreensível.

Compreende-se que a urgência tenha impedido a realização de estudo técnico comparativo das soluções possíveis para, ao final, chegar-se à conclusão da solução adotada. Contudo, isso não justifica a juntada de documentos aleatórios ou sem a devida explicação.

Mais preocupante é o laudo técnico emitido pela empresa SOLUTEC Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda., encaminhado à Funerária Dom Bosco da cidade de Belo Horizonte/MG em 17/03/2020, segundo o qual a empresa Evolution Tecnologia Funerária é detentora da patente Eco No-leak, “... *única tecnologia disponível no mercado com capacidade de atender a todas as exigências de biossegurança e éticas existentes neste caso... única empresa da América Latina a possuir **SELO VERDE** para embalagens destinadas a restos mortais*”.

A alegada patente, além de não ter sido juntada aos autos quando da deliberação pela contratação, constitui, na verdade, pedido de patente. É o que se depreende dos documentos apresentados pela contratada (Doc. 033306373) e do histórico de tramitação do pedido constante do site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), estando arquivado em 13/10/2020 por falta de pagamento da terceira anuidade:

Figura 1 – Andamento de pedido de patente na base de dados do INPI em 13/10/2020

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional de Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início] Ajuda? 1/1

> Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão

Depósito de pedido nacional de Patente

(21) Nº do Pedido: BR 20 2017 009857 0 U2
(22) Data do Depósito: 10/05/2017
(43) Data da Publicação: 04/12/2018
(47) Data da Concessão: -
(51) Classificação IPC: E04H 13/00 ; A61G 17/00
(52) Classificação CPC: E04H 13/00 ; A61G 17/00
(54) Título: SISTEMA PARA SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS VERTICAIS
(57) Resumo: A presente invenção refere-se e destina-se a cemitérios do tipo vertical, públicos ou privados. Elaborado após vários anos de pesquisa e benchmarking e concebido sobre um alicerce inovador e arrojado, minimiza de forma sensível os problemas originados pelas necrópoles atuais. Trata-se de um processo construtivo que permite a rápida instalação de lóculos (gavetas) e osaúrios de modo a proporcionar brevidade no retorno do investimento para o empreendedor, com a garantia de pleno atendimento à Resolução CONAMA 335/2003, a qual trata das diretrizes para o licenciamento ambiental de cemitérios verticais e horizontais. Por ser um sistema de vanguarda, os equipamentos aqui descritos leva em consideração a utilização de práticas ecologicamente corretas, tanto nas fases de produção e construtiva quanto nos sistemas escolhidos para a execução dos serviços de sepultamento e exumação.
(71) Nome do Depositante: H & G CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - ME (BR/PE)
(72) Nome do Inventor: [REDACTED]
(74) Nome do Procurador: [REDACTED]

Anuidades 1
Petições 1
Publicações 1

RPI	Data RPI	Despacho	Imagem	Complemento do Despacho
7595	29/09/2020	8.6	Referente à 3ª anuidade,	
		3.1		
		2.1		
		2.5		
		2.5		
		2.10		Número de Protocolo '870170031028' em 10/05/2017 21:40 (WB)

Descrição Despacho
8.6 Arquivamento - Art.86 da LPI.
Arquivado o pedido por falta de pagamento de anuidade, por pagamento de anuidade fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento de anuidade. Desta data corre o prazo de 3 (três) meses para o depositante requerer a restauração do andamento do pedido, mediante formulário modelo 1.02 com o pagamento correspondente a restauração e conforme o caso: o pagamento correspondente à anuidade em débito; a cópia do pagamento correspondente a anuidade paga fora do prazo ou o pagamento correspondente a

Dados atualizados até 13/10/2020 - Nº da Revista: 2597

Documentos Publicados

Fonte: Consulta de Pedido de Patente – sítio eletrônico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

É que a Lei Federal nº 9.279/1996 concede prazo de trinta e seis meses a partir da data do depósito do pedido de patente para que o depositante requeira seu exame (art. 33), apenas após o qual a patente pode ser concedida (art. 37). Não havendo oficialização da concessão da patente, é incorreto afirmar sua titularidade.

No respeitante à posse do Certificado Selo Verde Araucária, ainda que realmente já apresentado na proposta feita ao SFMSP (Doc. 027720930, fl. 9), não se comprovou a titularidade única na América Latina, consoante afirmado no laudo técnico (Doc. 027392279), cuja empresa concedente fora constituída apenas sete dias antes da lavratura do documento:

Figura 2 - Registro na JUCESP

EMPRESA		
SOLUTEC - SOLUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35235940169	10/03/2020	17/08/2020 17:52:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/02/2020	36.626.486/0001-15	

Fonte: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/> (JUCESP)

Por fim, cumpre registrar que tal laudo foi assinado pelo Sr. O. M. S. (CRA *****), Diretor da Evolution Tecnologia, conforme informação extraída do Facebook da própria empresa contratada:

Figura 3 - Diretoria da Evolution Tecnologia Funerária em 06/08/2020



Fonte: Facebook (O. M. S. posiciona-se à direita).

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Confirma a condição de diretor o fato de haver assinado como tal em manifestação destinada ao SFMSP (Doc. 033306322).

Não é razoável nem ético basear-se nas informações sobre uma empresa quando prestadas por seu diretor, pois carentes da neutralidade necessária à obtenção de confiabilidade.

Ameniza a gravidade das constatações a apresentação pela empresa, após os questionamentos de auditoria, de credenciais oriundas de fonte neutra: Associação Cemitérios e Crematórios do Brasil – ACEMBRA (Doc. 033306505) – e Associação dos Fabricantes e Fornecedores de Artigos Funerários – AFFAF (Doc. 033306512).

Ressalva-se, entretanto, o fato de essas instituições haverem reconhecido titularidade da patente pela empresa, o que ainda não se verificou, conforme já explicado e demonstrado no extrato de tramitação de pedido de patente no INPI.

Por todo o exposto, reconhecendo a razoabilidade da tentativa de se precaver contra a elevação do número de sepultamentos, de otimizar o espaço nos cemitérios e promover segurança ambiental, resta apenas sugerir ao SFMSP que determine à contratada apresentar a carta-patente ou o documento de deferimento de pedido de patente e a data a partir da qual se iniciou a vigência (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033306322 e Doc. 033306373).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Foi solicitado junto à empresa Evolution apresentação do documento requerido em relatório preliminar de auditoria.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Apresentado pela empresa Evolution extrato atualizado do site do INPI onde o pedido de patente está regular e os valores das anuidades foram devidamente quitados, em 21 de outubro de 2020, conforme doc. sei. nº [037229907](#).

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não foi apresentada a carta-patente ou o documento que atesta deferimento ou concessão de patente. A empresa contratada limitou-se a quitar a anuidade do pedido de patente, retomando o trâmite para sua obtenção (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037229907).

Embora os dispositivos da Lei Federal nº 9.279/1996 mencionados no relatório preliminar de auditoria já esclarecessem a questão, pode-se ilustrar a distinção entre patente e pedido de patente com informação constante do próprio sítio eletrônico do INPI:

Figura 4 - Informação sobre pedido de patente no INPI



Fonte: Sítio eletrônico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente>. Consulta feita em 12/01/2021.

Reafirma-se, então, que a contratada não comprovou a titularidade da patente, apenas seguiu o trâmite do pedido para sua obtenção.

Quanto ao conflito ético da utilização de laudo técnico emitido por diretor da própria empresa contratada, a unidade auditada não realizou comentários.

As constatações não invalidam o contrato em razão de a contratação ter como base a Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe que:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

Todavia, a ausência de checagem dos documentos que instruem a justificativa para tal contratação em circunstâncias típicas pode incorrer em erro que custe a qualidade e o resultado esperados pelo serviço, ou até a legalidade da contratação, uma vez que, findo o regime de emergência, uma patente inexistente poderia equivocadamente justificar inexigibilidade de licitação.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que o Serviço Funerário institua rotina de controle interno para a averiguação dos documentos que instruem o processo de contratação com vistas a identificar se a futura contratada possui, conforme documentos disponibilizados, as condições de habilitação pertinentes que justifiquem o ajuste contratual.

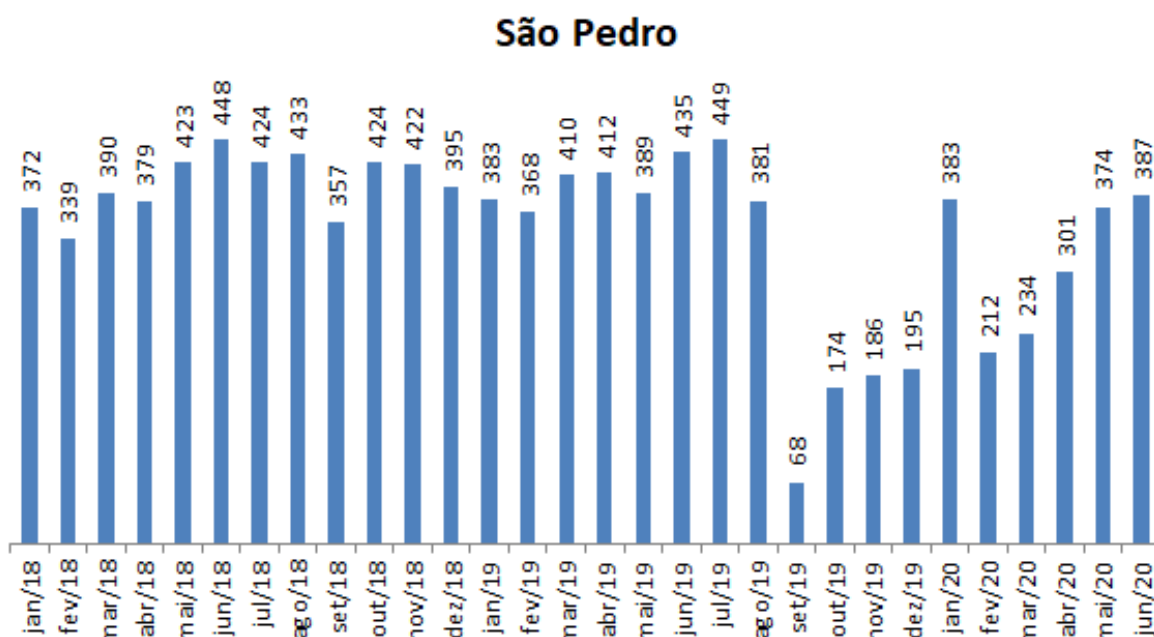
CONSTATAÇÃO 02 - Ausência de estudos para embasamento do quantitativo de gavetas a serem contratadas e subutilização do serviço.

Não foi encontrado documento que evidencie estudo para embasar o dimensionamento de mil gavetas contratadas no cemitério vertical com sistema *Eco No-leak* de guarda de restos mortais.

Este quantitativo foi questionado pela Equipe de Auditoria (Doc. 032233106), mas a unidade auditada informou que a definição foi realizada pela Superintendência da época da contratação e encaminhada para as unidades competentes (Doc. 033307634). Se a urgência da contratação obstava feitura de estudo aprofundado, não impedia ao menos arrazoado conciso nesse sentido.

O número de sepultamentos – informado pelo SFMSP – no Cemitério São Pedro, onde foi instalado o cemitério vertical, mostra que as mil gavetas contratadas poderiam ser úteis às necessidades funerárias da entidade (Processo nº 6067.2020/0010559-8, Doc. 031911796):

Gráfico 1 - Número de sepultamentos no Cemitério São Pedro (Período: janeiro/2018 a junho/2020)



Fonte: SFMSP (Processo nº 6067.2020/0010559-8, Doc. 031911796).



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Contudo, mesmo estando disponíveis centenas de gavetas já no fim de maio (o contrato foi concluído no fim de julho, com a disponibilização das mil gavetas), foram realizados, até a data de 15/09/2020, noventa e dois sepultamentos no cemitério vertical, o que corresponde a 9,2% da capacidade (Doc. 033307368).

Tabela 1 - Quantidade de sepultamentos no sistema Eco No-leak (Período: junho/2020 a 15/set/2020)

	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020 (até 15/09)	Total
Sepultamentos – Sist. No-leak (A)	7	26	43	16	92
Gavetas disponíveis para sepultamento No-leak (B)	328	321	967	924	832
Sepultamento total (C)	387	?	?	?	?
% (A/B)	2,13%	8,10%	4,45%	1,73%	11,06%
% (A/C)	1,8%	?	?	?	?

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020)

Portanto, cabe à unidade auditada justificar a subutilização do cemitério Eco No-leak, pois apenas noventa e dois sepultamentos foram nele realizados em quase quatro meses, o que indica a desnecessidade da contratação ou a desatenção do setor competente a seu uso.

Afinal, não se deve realizar contratação emergencial, notadamente no montante de milhões de reais, para realização de menos de trinta sepultamentos por mês.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Ao analisar o processo sei nº [6410.2020/0004228-0](#), no qual foi discutido e solicitado a contratação emergencial em questão, não foi encontrado realmente um estudo relacionado ao quantitativo de gavetas necessárias para atender a demanda da situação pandêmica atual. Contudo, a solicitação foi encaminhada a diversos setores da administração pública com o intuito de colher subsídios para verificar a viabilidade da contratação. Em conselho deliberativo fiscal de doc. Sei nº [028794081](#), foi referendado a contratação em caráter emergencial, em razão da possibilidade do alto volume de serviços de sepultamento em decorrência das mortes causadas pelo Covid19, baseando-se nas regras impostas pela Municipalidade, por intermédio do Decreto nº 59.283/2020 que decretou situação de emergência no Município de São Paulo.

Tendo em vista a época do contrato, bem como a cronologia dos fatos em relação à pandemia, não era possível esta Autarquia prever o tamanho da pandemia que iria se estabelecer pelo

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

... mundo que poderia estipular um quantitativo de mortes e sepultamentos que estariam por vir. De fato o Brasil foi um dos últimos países a ser afetado pela onda pandêmica, sendo que o cenário nos outros países era completamente assustador, uma doença sem precedentes. Além disso, no mês de junho, São Paulo atingiu o pico de mortes causadas pelo covid, ultrapassando a marca de 5.000 mortes. Sendo assim, a única justificativa quanto ao número de lóculos contratados se dá pela prevenção que a situação demonstrava necessidade.

Em relação a sua subutilização, realmente existe uma falha de logística quanto a sua comercialização.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Será instituída equipe para criação de plano estratégico quanto a comercialização efetiva dos lóculos, junto ao Departamento Técnico de Cemitérios.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Janeiro de 2021

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe compreende os argumentos apresentados pela unidade auditada e considera razoável seu plano de providências para a comercialização dos lóculos do cemitério vertical.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que o Serviço Funerário implemente o plano de providências apresentado para criação e implementação de estratégia de comercialização dos lóculos do cemitério vertical.

CONSTATAÇÃO 03 - Atraso na entrega do objeto sem aplicação de multa, conforme Contrato Emergencial nº 025/SFMSP/2020.

O Contrato Emergencial nº 25/SFMSP/2020 firmou, na cláusula 6.1, que os prazos para entrega das gavetas do cemitério vertical seriam aqueles previstos na Proposta de Fornecimento nº 98/2020, anexa ao termo (Doc. 028477414).

A proposta, por sua cláusula “Y”, estabeleceu três etapas e prazos de cumprimento (Doc. 028477414, fl. 20):

- 1) 150 gavetas prontas para operar em vinte dias após a chegada do material no local;
- 2) mais 350 gavetas prontas para operar após sessenta dias de obra;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3) 1.000 gavetas prontas para operar após noventa dias.

Recebido o material para montagem das primeiras gavetas em 23/04/2020 e realizada organização e arrumação em 24/04/2020, a obra teve início em 25/04/2020 (Doc. 033307196, fls. 1/3), motivo pelo qual se esperava sua conclusão em vinte dias, isto é, **14/05/2020**.

Contudo, a conclusão e a inauguração ocorreram aos **23/05/2020** (Doc. 033307196, fl. 22), em atraso, portanto.

Embora tenham sido entregues, segundo o SFMSP (Doc. 033307634), 328 (trezentas e vinte e oito) gavetas, número bastante superior ao previsto para a etapa inaugural, continua fora do prazo a entrega das primeiras cento e cinquenta.

Quanto à segunda etapa, que previa mais 350 (trezentas e cinquenta) gavetas após sessenta dias de obras, nota-se que o sexagésimo dia foi **06/07/2020**, salientando-se que foram contados apenas os dias em que houve trabalho, descontados aqueles em que a empresa informou não ter havido obra e os que seguem – pelos motivos correspondentes:

- 05/06/2020: furto de suporte para flores e dois parafusos (Doc. 033307212, fl. 7);
- 06/06/2020: trabalhador com febre e dispensado por atestado (Doc. 033307212, fl. 5);
- 08/06/2020: furto de 4 câmeras de CFTV e roteador de internet (Doc. 033307212, fl. 8);
- 14/06/2020: auxílio prestado em sepultamento (Doc. 033307212, fl. 12);
- 20/06/2020: laminação de caixa danificada por possível vandalismo e teste de estanqueidade (Doc. 033307231, fl. 6);
- 23/06/2020: recebimento de material e descarregamento de carreta (Doc. 033307231, fl. 9);
- 27 e 28/06/2020: dias chuvosos (Doc. 033307231, fls. 13/14).

Todavia, a segunda entrega, com mais 336 (trezentas e trinta e seis gavetas), ocorreu apenas em **17/07/2020**, conforme o SFMSP (Doc. 033307634). Como na primeira etapa já haviam sido entregues 328 (trezentas e vinte e oito), faltaram 172 (cento e setenta e duas) para inteirar as quinhentas devidas após sessenta dias de obras.

Tratando-se de contrato celebrado sob emergência, o cumprimento do prazo é ainda mais relevante, descabida a alegação de entrega de gavetas adiantadas para justificar as atrasadas, até porque as entregues antecipadamente não foram utilizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Foi solicitado junto à empresa Evolution apresentação de documentação que comprove o fiel cumprimento do prazo estabelecido em contrato.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Os documentos fornecidos pela empresa Evolution corroboram com suas alegações quanto à cronologia da entrega das etapas previstas em contrato. Alega a empresa, embasada por Relatório Diário de Obra (RDO), que no dia 14 de maio de 2020 foi concluída a instalação “das caixas de fibra de vidro para sepultamento”, sendo que, em 15 de maio de 2020 foi concluído o acabamento da obra com a instalação dos rodapés, fechamento das pedras, montagem da rodapés e início da montagem da ETEN. Segundo a cláusula 3.2 “as primeiras 150 (cento e cinquenta) gavetas serão montadas e prontas para operar em vinte dias a contar da chegada do material no local definitivo”. Assim, observa-se que as gavetas estavam prontas e montadas no dia 14 de maio de 2020 e no dia 15 de maio de 2020 houve a finalização do acabamento das primeiras 328 gavetas, sendo que a partir dessa data a equipe passou para a próxima fase, montando a ETEN.

*N’outra ponta, afirma que, em 06 de julho de 2020, a contratada deveria ter sido entregue mais 350 gavetas, mas que atrasou a obra, entregando apenas 336 (pois já havia sido entregue 328) em 17 de julho de 2020. Ainda, nesse prisma aritmético, afirma terem faltado 172 gavetas para inteirar as 500 gavetas que deveriam ser entregues após os sessenta dias de início da obra. Data máxima vênica, uma operação aritmética demonstra que, ao revés, foram entregues 664 gavetas, isto é, 164 gavetas a mais do que o previsto para segunda fase da obra. No entanto, a segunda fase da obra estava **pronta antes do dia 06 de julho como comprova o relatório diário de obra do dia 23/05/2020 que foi a inauguração do bloco 1 e 2 onde foi totalizado em torno de 664 gavetas entregues**. Além disso, a empresa apresenta relatório específico (doc. Sei. nº [037230440](#)), que traz ao conhecimento dessa unidade auditora, a estrutura em croqui dos blocos construídos, bem como o relatório diário de obras da data anterior ao prazo da primeira etapa, onde resta comprovado o serviço concluído.*

Sendo assim, é o entendimento dessa Assessoria Jurídica que, a interpretação dos relatórios diários de obra fornecida em doc. Sei. nº , foi equivocada, restando comprovado o integral cumprimento em relação ao prazo das duas primeiras etapas. Superando os desentendimentos quanto às quantidades de gavetas disponibilizadas em data determinada por cláusula contratual,

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

resta comprovado que a obra foi concluída no prazo adequado e que não houve prejuízos ao erário.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A análise do efetivo cumprimento contratual não se restringe a operação aritmética, importando também a data em que se considerou cumprido cada prazo do contrato.

O relatório preliminar baseou-se não apenas nos relatórios diários elaborados pela empresa contratada, mas nas datas de conclusão das três etapas informadas pelo próprio Serviço Funerário (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033307634):

Conforme relatórios fotográficos anexados ao presente, Doc. Seis (033307196, 033307212, 033307231, 033307241 e 033307253), informo que foi entregue o 1º módulo com 328 gavetas, mais central de tratamento ETEL em 23/05/20, 2º módulo com 336 gavetas entregues em 17/07/20 e 3º módulo com 336 gavetas em 24/07/20.

Considerando-se tais datas, houve, sim, atraso no cumprimento das duas primeiras etapas contratuais.

É plenamente admissível que a unidade auditada corrija a informação inicialmente prestada, mas, para tanto, deve encaminhar documentos que efetivamente subsidiem a alteração.

Entende-se que os documentos apresentados pela contratada e acatados pelo SFMSP (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037230440) não evidenciam o término da primeira etapa em 14/05/2020, pois o relatório relativo ao dia 12/05/2020, em que se escora a contratada para afirmar cumprido o prazo, informa “*Andamento na fixação de pedras; Marcação e Furação de pedras; Solda das barras de regulagem (...) Acabamento/desbastes de Solda das barras (...) Andamento da montagem das tubulações; Colocação de caixas de fibra para sepultamento (...)*”.

O uso insistente da palavra “andamento” indica que não havia sido concluída a etapa, diferentemente do relatório relativo ao dia 23/05/2020 (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033307196, fl. 30), quando se informa “*Conclusão de todas atividades pertinentes para o funcionamento de todo bloco 01 e 02, Inauguração e entrega da obra referente ao módulo / bloco 01 e 02.*”.

Por esse motivo, a Equipe mantém posicionamento quanto à ocorrência de atraso na primeira etapa, alinhando-se à primeira informação do Serviço Funerário a esse respeito, já transcrita.

No que se refere ao cumprimento da segunda etapa contratual, cujo prazo apontado no relatório preliminar foi 06/07/2020, o SFMSP entendeu que houve erro aritmético da Equipe de Auditoria, pois a conclusão dos blocos 01 e 02, em 23/05/2020, teria disponibilizado 664 (seiscentas e

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

sessenta e quatro) gavetas, quantidade superior às quinhentas necessárias ao fim do segundo estágio (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037230617).

Contudo, respeitosamente, diverge-se do posicionamento, pois a obra completa engloba seis blocos de tamanho semelhante, conforme se extrai do croqui (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037230440) e dos próprios relatórios diários de atividade (Docs. 033307196, 033307212, 033307231, 033307241 e 033307253), de modo que a entrega dos blocos 01 e 02 não totalizaria a metade das mil gavetas contratadas.

Novamente, a Equipe alinha-se à primeira informação do SFMSP, conforme a qual a segunda etapa foi cumprida aos 17/07/2020 (blocos 03 e 04) e disponibilizou 336 (trezentas e trinta e seis) gavetas, sendo o mesmo número disponibilizado aos 24/07/2020 (blocos 05 e 06).

O quadro seguinte resume a constatação:

Quadro 1 - Quantidade de gavetas contratadas e correspondentes datas de entrega por etapa

	Etapa 1 - 14/05/2020 (20 dias após o início das obras)	Etapa 2 – 06/07/2020 (após 60 dias de obras)
Total Previsto	150	500*
Total recebido pelo SFMSP até a data da entrega	0	328
Diferença	-150¹	-172²

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

*150 da primeira entrega + 350 da segunda entrega

1) a 1ª entrega de 328 gavetas foi realizada em 23/05/2020, ou seja, com 9 dias de atraso para as 150 gavetas previstas.

2) a 2ª entrega de 336 gavetas foi realizada em 17/07/2020, ou seja, com 11 dias de atraso em relação às 172 (500 - 328) gavetas faltantes para inteirar as 500 previstas.

Por fim, destaque-se que os relatórios diários, ao menos até 09/07/2020, informam “andamento” de trabalhos nos blocos 03 e 04 (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033307241, fl. 10).

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que o Serviço Funerário revise sua análise quanto ao cumprimento contratual dentro do prazo, apresentando documentos que solidifiquem sua interpretação e caso concorde com a Equipe de Auditoria, recomenda-se conduzir procedimento pautado por contraditório e ampla defesa para aplicação de multa por atraso na execução do contrato, conforme sua Cláusula 11.6 (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 028477414), prevendo multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato.

CONSTATAÇÃO 04 - Contradição entre cláusula do contrato e seu anexo.

O Contrato Emergencial nº 25/SFMSP/2020 firmou, na cláusula 4.3, que “*no preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive*”

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção”, grifo nosso (Doc. 028477414).

A Proposta de Fornecimento nº 98/2020, anexo do contrato, estabeleceu, por sua cláusula “A” (Doc. 028477414, fl. 11), que “... *as obras civis necessárias ao projeto... serão de responsabilidade e terão sua execução por conta do CONTRATANTE*”.

Foram realizadas obras no montante de **R\$ 76.841,54** (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), abrangendo instalações elétricas e hidráulicas, captação de águas pluviais, adequação de infraestrutura e melhoria no calçamento (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033307634, “13”).

A julgar pela manifestação do Serviço Funerário (Doc. 033307634, “13”), sempre esteve clara sua responsabilidade pelas obras civis, de maneira que deve prevalecer esse entendimento, marcado pela boa-fé dos contratantes.

Porém, cumpre registrar a equivocidade de o anexo contradizer cláusula do contrato, bem como a inadequação de se posicionar disposição tão importante apenas no referido anexo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP) assim se manifestou:

Foi solicitado junto à empresa Evolution apresentação de justificativa quanto à contradição entre a cláusula contratual apontada. A mesma justificou que, por conta da incerteza de qual cemitério seria implantado o equipamento, não fora possível orçar tais despesas, justificando a criação da cláusula “A” do anexo ao contrato. Além disso, justifica que não existe contradição entre as cláusulas uma vez que o “objeto do contrato”, estabelecido na cláusula primeira do contrato, é o equipamento Eco No Leak e esclarece ainda que a descrição do Objeto se dá conforme a proposta que é o anexo I do contrato.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A presente Assessoria Jurídica acompanha o entendimento da unidade Auditora no sentido da existência de contradição contratual entre cláusula e seu anexo. Por mais que a empresa apresentou a justificativa de que não tinha certeza em qual cemitério seria implantado o equipamento, bem como que o “objeto do contrato” seria apenas o equipamento Eco No Leak,

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*ainda assim existe a contradição constatada, uma vez que a própria cláusula 4.3 do contrato estabelece que “no preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do **objeto do contrato**, inclusive tributos, ...”, fazendo menção direta ao objeto do contrato, sendo que, nesse sentido, as despesas relativas as obras de infraestrutura ficariam a encargo da CONTRATADA e não a encargo da CONTRATANTE como foi feito.*

Contudo, em respeito aos princípios contratuais que regem essa relação, tendo em vista o princípio da boa-fé contratual que foi mencionado em Relatório Preliminar de Auditoria, o princípio do Consensualismo, da Obrigatoriedade Contratual e o princípio da Função Social do Contrato, resta prejudicado qualquer intenção de reverter o encargo das despesas relacionadas à infraestrutura, sob pena de incorrer em má-fé contratual, uma vez que a presente contradição não foi notada pela gestão anterior dessa Autarquia que celebrou o contrato junto à empresa Evolution concordando com os encargos referentes à infraestrutura necessária à instalação do objeto contratual “Sistema Eco No Leak”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria compreende os argumentos apresentados pela unidade auditada e com eles concorda, no que tange ao princípio da boa-fé contratual.

Todavia, importante deixar consignado que não é a primeira vez que o Serviço Funerário apresenta em sua manifestação que determinados erros e/ou situações não foram observadas ou há empecilho em se estabelecer uma solução em razão de o fato ter ocorrido em gestão anterior, o que dificultaria eventual providência da unidade auditada.

Desta forma é de fundamental importância que a autarquia realize mapeamento de processos e gestão de riscos no intuito de estabelecer procedimentos padrão para os procedimentos de contratação.

Espera-se que, mesmo com a alta rotatividade de servidores da pasta, os procedimentos sejam seguidos de forma objetiva e transparente consoante procedimento estabelecido.

**CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que o Serviço Funerário estabeleça um procedimento de controle interno, o qual avalie a qualidade dos documentos para processo licitatório, de modo a evitar quaisquer disputas interpretativas.

CONSTATAÇÃO 05 - Violação a cláusulas do anexo do contrato.

O anexo do Contrato Emergencial nº 25/SFMSP/2020 firmou, na cláusula I (Doc. 028477414, fl. 11), que todos os equipamentos terão garantia “total” por um ano contra defeitos de fabricação e montagem, a contar do primeiro sepultamento.

A cláusula J, a seu turno, consagrou, a título de cortesia, um ano de manutenção e acompanhamento da Central Evolution por telemetria, serviço que monitora vinte e quatro horas por dia todos os processos operacionais do cemitério vertical – incluídos relatórios mensais de controle de funcionamento – e propicia controle de manutenções preventivas, inclusive atendimento presencial, se necessário, e fornecimento de peças para reparo (Doc. 028477414, fl. 12).

Ocorreu que, no primeiro relatório mensal, referente a agosto, a contratada afirma, no respeitante à manutenção periódica, que *“as atividades foram realizadas, embora a data para primeira manutenção preventiva não tenha sido atingida, que tem a periodicidade de 6 meses...”*, agendando a próxima manutenção para 24/02/2021 (Doc. 033307420, fls. 38 e 40).

A afirmação enseja o entendimento de que a empresa optou, em espontânea vontade, por fazer manutenção após um mês do funcionamento do cemitério, “embora” a data efetivamente prevista fosse apenas seis meses depois.

Não obstante, entende-se que, se a garantia foi “total” por um ano e a central realiza monitoramento vinte e quatro horas por dia, durante esse período devem ser providenciados, sem custo, relatórios mensais e manutenção no cemitério vertical, independentemente do agendamento para fevereiro.

Ou seja: havendo nova constatação de irregularidade ou mal funcionamento em outros relatórios mensais no lapso de um ano, deve haver pronto conserto por parte da contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Correto o entendimento do auditor relator de que a empresa optou por realizar a primeira manutenção ao equipamento com um mês de uso e não com seis meses de uso, como contratado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No entanto, esse “adiantamento” da manutenção não comprometeu o prazo da garantia total previsto na cláusula I do contrato emergencial N. 25/SFMSP/2020.

Reitera que o serviço de monitoramento ocorre vinte e quatro horas por dias e a garantia do produto continuam funcionando normalmente.

O final do relatório do auditor afirma que “havendo nova constatação de irregularidade ou mau funcionamento em outros relatórios mensais no lapso de um ano, deve haver pronto conserto por parte da contratada”. Tais serviços encontram-se regulares desde a entrega. Quando houve irregularidades no funcionamento do equipamento, de pronto, a contratada resolveu o problema e realizou as reparações que foram necessárias.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Será requerido ao contratado a emissão de declaração de garantia do produto até a data apontada pelo auditor.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe compreende os argumentos apresentados pela unidade auditada e considera viável seu plano de providências.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se que o Serviço Funerário obtenha declaração de garantia do produto e do serviço, conforme previsto em plano de providências apresentado.

CONSTATAÇÃO 06 - Ausência de demonstração de cumprimento das recomendações da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA).

A SVMA concedeu dispensa do licenciamento ambiental (Doc. 027676450), mas reputou necessário o cumprimento das recomendações de sua Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais (Doc. 027674827, “Considerações Finais”), as quais vão além da Resolução CONAMA nº 335/2003, dispostas a seguir:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomendamos ainda, que sejam observados os seguintes aspectos, no caso da autoridade superior se posicionar favorável à dispensa do licenciamento ambiental em caráter emergencial:

1. Para realizar o manejo da vegetação de porte arbóreo necessário à implantação do empreendimento, caso necessário, deverá ser solicitada a autorização prévia do DCRA/CLA da SVMA, conforme Portaria 130/SVMA/2013 e demais normativas.
2. Deverá ser obtida manifestação favorável dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação caso o empreendimento esteja localizado em suas zonas de amortecimento
3. Deverão ser adotadas medidas preventivas indicadas por profissional competente, com o objetivo de evitar a dispersão da fauna sinantrópica no momento das intervenções (como por exemplo, ratos e baratas), que possa colocar em risco a saúde da população vizinha ao empreendimento, assim como a dos trabalhadores da obra. Desta forma, é recomendado consultar as Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS correspondentes às áreas das intervenções, a fim de obter o registro dessa fauna ocorrente nos locais do empreendimento, observando as diretrizes preconizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.
4. Para minimizar o pó em suspensão decorrente das obras, o local deverá ser umectado periodicamente, de acordo com a situação constatada no local.
5. Os caminhões, ao transportarem entulho, devem ter a caçamba coberta com lona para melhor conter os resíduos e minimizar pó quando em movimento.
6. Qualquer indício de contaminação, como por exemplo, emissão de gases, incêndios espontâneos, resíduos enterrados, lodo contaminado retirado por dragagem, etc, observados quando realizadas as escavações, terraplenagem, dentre outros deverá ser comunicado ao GTAC/SVMA.
7. Promover a recuperação ambiental, imediatamente após a sua utilização, da área a ser destinada o canteiro de obras
8. Obter a Manifestação favorável da Subprefeitura correspondente em decorrência da implantação do empreendimento.
9. Deverão ser obedecidos, de acordo com a Zona de Uso e Classificação das Vias existentes, os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei Municipal nº 16.402/2016, em especial, observando os níveis de ruído, emissão de gases e material particulado, durante as atividades executadas no interior do Canteiro de Obras, assim como para as obras e intervenções realizadas nas proximidades de residências, escolas, etc.
10. Implementar, caso necessário, o Projeto de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, previamente ou concomitantemente à implantação das obras, contemplando a sinalização viária na região das intervenções do empreendimento.
11. Caso pertinente, obter o Alvará de Movimento de Terra junto à Subprefeitura correspondente, em conformidade com o estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.
12. Em caso de interrupção temporária de frentes de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado um Plano de Interrupção de Frente de Obras, cujo objetivo principal é estabelecer as ações e/ou medidas preventivas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejados durante eventuais paralisações das obras
13. Umectar, periodicamente, as áreas que deverão sofrer intervenções, principalmente, àquelas onde devem ocorrer serviços de terraplenagem, transporte e disposição de materiais, retirada de entulhos, etc,
14. Deverão ser seguidas as recomendações constantes no documento “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo – 1993”, para as obras executadas em maciços de solo e planícies aluviais, levando-se em consideração os aspectos de drenagem, movimento de terra e problemas existentes/previstos.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

15. Implantar, durante a fase de construção do empreendimento, um sistema de drenagem superficial provisório eficaz, que controle o carreamento de sedimentos e materiais aos componentes do sistema de drenagem existente na região evitando, assim, o assoreamento de galerias, bueiros e, principalmente, de córregos.

16. Elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme a Lei Federal Nº 12.305/2010, no qual os resíduos inservíveis oriundos das obras e intervenções para a implantação do empreendimento deverão ser classificados, em conformidade com a NBR/ABNT nº 10.004/2004 – 2ª edição, e dispostos adequadamente em aterros de resíduos inertes, não-inertes e industriais, devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais.

17. Preventivamente, a execução de qualquer obra a ser realizada, em função da implantação do empreendimento, que implique na relocação e/ou remanejamento de estruturas de Concessionárias de serviços, deverá ser comunicada e autorizada por essas Concessionárias, sendo que, após a aprovação, técnicos destas empresas deverão acompanhar e instruir tais remanejamentos, evitando acidentes e transtornos, caso alguma estrutura seja abalada.

18. Caso haja necessidade de remoção de famílias de imóveis irregulares, que serão afetadas pela implantação do empreendimento, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB deverá ser comunicada para promover as medidas e ações necessárias para reassentar essas famílias, no âmbito de seu Programa de Reassentamento.

19. Obter os Decretos de Utilidade Pública – DUPs, em conformidade com a legislação vigente, caso imóveis sejam desapropriados para a implantação do empreendimento

20. Deverá ser aberto um canal de comunicação com a população da região a ser afetada pela implantação do empreendimento, contemplando endereço para correspondência (eletrônico), um número de telefone 0800, assim como um local físico para atendimento às reclamações, sugestões e consultas da população.

21. O Interessado deverá informar previamente à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a intenção quanto a instalação de tal atividade, a qual deverá ser regularizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá atender plenamente à legislação ambiental em vigor, bem como os demais itens a seguir:

Documentação Pertinente

1. Apresentar mapa, em escala compatível, contendo as seguintes informações:

- localização geográfica, com os respectivos valores de coordenadas geográficas;
- identificação da zona de uso na qual está inserido;
- identificação do uso e ocupação do solo do entorno; indicação do sistema viário do entorno e dos acessos existentes,

2. Apresentar mapa, em escala compatível, e descrição da caracterização física do cemitério em relação aos seguintes aspectos:

- geomorfológicos, geológicos, pedológicos, hidrogeológicos;
- relevo, declividade;
- bacia hidrográfica e rede hídrica (cursos d'água como córrego, lago, nascentes);
- vegetação.

3. Apresentar indicação em mapa, em escala compatível, e descrição das restrições de uso e ocupação do solo incidentes na área do cemitério de:

- APA – Área de Proteção Ambiental;
- APP – Área de Preservação Permanente;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- APRM – Área de Preservação de Mananciais;
- Vegetação imune ao corte de acordo com o Decreto Estadual 30.443/89 e Lei Municipal nº 10.365/87;
- Áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico

4. Na existência de poços e nascentes para abastecimento de água na área do cemitério informar:

- O tipo de poço
- Qual é a utilização da água no cemitério;
- Se é utilizado por alguém fora da área do cemitério e qual é o uso.
- Amostras das águas destinadas ao consumo humano deverão ser coletadas no ponto de captação, analisadas e os resultados terão de atender aos padrões e parâmetros constantes na Portaria nº 518/2004, de 25/04/2004, do Ministério da Saúde

5. Apresentar o sistema de drenagem de águas pluviais, ou a proposta de sua implantação.

6. Identificação do Empreendedor

- Nome e razão social
- CPF ou CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço completo para correspondência
- Telefone para contato e endereço eletrônico

7. Identificação do Técnico/Empresa responsável pela elaboração do relatório.

- Nome e razão social
- CPF ou CNPJ
- RG ou Inscrição Estadual
- Número do Registro Profissional no Conselho Regional
- Endereço completo para correspondência
- Telefone para contato e endereço eletrônico
- Assinatura do responsável técnico pelo Estudo

8. apresentar a caracterização dos lóculos quanto:

- troca gasosa
- tratamento para os efluentes/emissões gasosas

9. Apresentar Plano de Operação (vide ANEXO – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DOS CEMITÉRIOS):

- 9.1. Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais
- 9.2. Movimentação de solo
- 9.3. Acondicionamento dos corpos
- 9.4. Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação
- 9.5. Implantação de vegetação arbórea e arbustiva
- 9.6. Manutenção do sistema de drenagem de gases

10. Apresentar Plano de Manejo Ambiental do cemitério contemplando:
a) programa de manejo de pragas e vetores;



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- b) programa para segregação, acondicionamento e destino dos resíduos sólidos, exceto aqueles relacionados no item 9;
- c) programa para coleta seletiva de resíduos inorgânicos;
- d) programa de comunicação e orientação à população.

...

ANEXO – DIRETRIZES PARA OPERAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

*** Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais**

O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar; encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra.

*** Movimentação de solo**

O solo removido para implantação de área de enterramento, quando não utilizado na própria área, deverá ser acondicionado em locais adequados; ou encaminhado à reutilização, armazenagem, cobertura de Aterros Sanitários ou a aterros adequados, obedecidas as normas técnicas específicas.

*** Acondicionamento dos corpos**

Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

*** Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação**

Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada como resíduos Classe 2A.

Se os resíduos sólidos forem enterrados no próprio cemitério, deverá ser usada unicamente a zona de sepultamento com recobrimento mínimo de 0,5 m de solo.

Fica vedada o uso da faixa que contorna a zona de sepultamento, para tal finalidade.

*** Implantação de vegetação arbórea e arbustiva**

No interior do cemitério, na chamada zona de enterramento ou sepultamento, em caso de implantação de vegetação, é aconselhável o plantio de espécies com raízes axiais (ou pivotantes), a fim de evitar invasões de jazigos, ou destruição do piso e túmulos ou danos às redes de água, de esgoto e drenagem.

*** Manutenção do sistema de drenagem de gases**

Deve ser executada manutenção dos lóculos que devem ser constituídos de:

- materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e
- dispersão atmosférica para os eventuais efluentes gasosos.

Como se nota, a apresentação do memorial descritivo da contratada (Doc. 033307634, “6”) não evidencia o cumprimento do quanto recomendado, sendo cabível explicação, por parte do SFMSP, que clarifique o que foi efetivamente satisfeito e o que não se aplica a sua contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 037230617, encaminhado em 23/12/2020, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Ressaltamos apenas que como a obra foi feita no estacionamento, considerando que o equipamento é não poluente, que não houve manejo de vegetação, que não houve dispersão de fauna, que não houve movimentação de terra, que não houve remanejamento de estruturas de concessionárias, que não houve desapropriação, que não houve interrupção, que não houve contaminação, que não houve alteração de elementos de drenagem, que não houve remoção de famílias, que não houve desvio de tráfego e a obra já está concluída, a maior parte dos itens listados não se aplicam.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Em relação às recomendações da Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais, são as constatações:

1. Para realizar o manejo da vegetação de porte arbóreo necessário à implantação do empreendimento, caso necessário, deverá ser solicitada a autorização prévia do DCRA/CLA da SVMA, conforme Portaria 130/SVMA/2013 e demais normativas.

Não se aplica, não houve qualquer remanejamento arbóreo na obra.

2. Deverá ser obtida manifestação favorável dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação caso o empreendimento esteja localizado em suas zonas de amortecimento.

Não se aplica, o cemitério não está em área de conservação. Não foi feito empreendimento novo e sim a instalação de um equipamento dentro de um cemitério pré-existente.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. *Deverão ser adotadas medidas preventivas indicadas por profissional competente, com o objetivo de evitar a dispersão da fauna sinantrópica no momento das intervenções (como por exemplo, ratos e baratas), que possa colocar em risco a saúde da população vizinha ao empreendimento, assim como a dos trabalhadores da obra. Desta forma, é recomendado consultar as Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS correspondentes às áreas das intervenções, a fim de obter o registro dessa fauna ocorrente nos locais do empreendimento, observando as diretrizes preconizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.*

Não se aplica, obra foi feita dentro do estacionamento e o sistema de decomposição do equipamento é fechado feito por bactérias, não gerando nenhum tipo de praga.

4. *Para minimizar o pó em suspensão decorrente das obras, o local deverá ser umectado periodicamente, de acordo com a situação constatada no local.*

Não se aplica, obra está concluída. A obra foi feita com estrutura metálica sem que se observasse quantidade significativa de pó.

5. *Os caminhões, ao transportarem entulho, devem ter a caçamba coberta com lona para melhor conter os resíduos e minimizar pó quando em movimento.*

Não se aplica, obra está concluída. As caçambas eram cobertas. Além disso foi feita com estrutura metálica sem que houvesse quantidade significativa de entulho e/ou pó.

6. *Qualquer indício de contaminação, como por exemplo, emissão de gases, incêndios espontâneos, resíduos enterrados, lodo contaminado retirado por dragagem, etc, observados quando realizadas as escavações, terraplenagem, dentre outros deverá ser comunicado ao GTAC/SVMA.*

Não se aplica, não houve dragagem, escavação ou terraplanagem nem qualquer indício de contaminação.

7. *Promover a recuperação ambiental, imediatamente após a sua utilização, da área a ser destinada o canteiro de obras*

Não se aplica, não houve qualquer dano ambiental ao canteiro de obra que era inicialmente um estacionamento asfaltado.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

8. *Obter a Manifestação favorável da Subprefeitura correspondente em decorrência da implantação do empreendimento.*

Não se aplica, não foi feito empreendimento novo, o local já era um cemitério e continuou sendo um cemitério. Apenas foi instalado um equipamento.

9. *Deverão ser obedecidos, de acordo com a Zona de Uso e Classificação das Vias existentes, os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei Municipal no 16.402/2016, em especial, observando os níveis de ruído, emissão de gases e material particulado, durante as atividades executadas no interior do Canteiro de Obras, assim como para as obras e intervenções realizadas nas proximidades de residências, escolas, etc.*

Não se aplica, a obra já terminou. Além disso, foi feita com baixo nível de ruído e emissão de gases por ser executada com estrutura metálica, e não houve nenhum incidente e/ou reclamação dos munícipes indicando que qualquer um tenha sido incomodado.

10. *Implementar, caso necessário, o Projeto de Desvio de Tráfego, aprovado ou elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, previamente ou concomitantemente à implantação das obras, contemplando a sinalização viária na região das intervenções do empreendimento.*

Não se aplica, a obra já terminou e não gerou impacto significativo no tráfego.

11. *Caso pertinente, obter o Alvará de Movimento de Terra junto à Subprefeitura correspondente, em conformidade com o estabelecido no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.*

Não se aplica, não houve movimento de terra.

12. *Em caso de interrupção temporária de frentes de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado um Plano de Interrupção de Frente de Obras, cujo objetivo principal é estabelecer as ações e/ou medidas preventivas necessárias para evitar ou neutralizar impactos socioambientais indesejados durante eventuais paralisações das obras*

Não se aplica, não houve interrupção temporária de obra

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

13. *Umectar, periodicamente, as áreas que deverão sofrer intervenções, principalmente, àquelas onde devem ocorrer serviços de terraplenagem, transporte e disposição de materiais, retirada de entulhos, etc,*

Não se aplica, obra concluída. Não houve serviços de serviços de terraplenagem ou geração de pó para serem umectadas. A obra foi feita em cima de um estacionamento impermeabilizado por asfalto de forma que não houve quantidade significativa de pó.

14. *Deverão ser seguidas as recomendações constantes no documento “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo – 1993”, para as obras executadas em maciços de solo e planícies aluviais, levando-se em consideração os aspectos de drenagem, movimento de terra e problemas existentes/previstos.*

Não se aplica, não houve modificação dos sistemas de drenagem em movimento de terra.

15. *Implantar, durante a fase de construção do empreendimento, um sistema de drenagem superficial provisório eficaz, que controle o carreamento de sedimentos e materiais aos componentes do sistema de drenagem existente na região evitando, assim, o assoreamento de galerias, bueiros e, principalmente, de córregos.*

Não se aplica, obra concluída. Não houve serviços sedimentos na obra que pudessem assorear galerias. Obra feita com estruturas metálicas em cima de estacionamento previamente asfaltado.

16. *Elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme a Lei Federal No 12.305/2010, no qual os resíduos inservíveis oriundos das obras e intervenções para a implantação do empreendimento deverão ser classificados, em conformidade com a NBR/ABNT no 10.004/2004 – 2ª edição, e dispostos adequadamente em aterros de resíduos inertes, não-inertes e industriais, devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais.*

Não se aplica, obra concluída. A obra só gerou resíduos não inertes e os mesmos foram dispostos adequadamente em aterros adequados para isso.

17. *Preventivamente, a execução de qualquer obra a ser realizada, em função da implantação do empreendimento, que implique na relocação e/ou remanejamento de estruturas de Concessionárias de serviços, deverá ser comunicada e autorizada por essas Concessionárias,*

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

sendo que, após a aprovação, técnicos destas empresas deverão acompanhar e instruir tais remanejamentos, evitando acidentes e transtornos, caso alguma estrutura seja abalada.

Não se aplica, não houve qualquer tipo de remanejamento de concessionárias.

18. Caso haja necessidade de remoção de famílias de imóveis irregulares, que serão afetadas pela implantação do empreendimento, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB deverá ser comunicada para promover as medidas e ações necessárias para reassentar essas famílias, no âmbito de seu Programa de Reassentamento.

Não se aplica, não houve qualquer tipo de remanejamento de famílias

19. Obter os Decretos de Utilidade Pública – DUPs, em conformidade com a legislação vigente, caso imóveis sejam desapropriados para a implantação do empreendimento

Não se aplica, não houve DUP

20. Deverá ser aberto um canal de comunicação com a população da região a ser afetada pela implantação do empreendimento, contemplando endereço para correspondência (eletrônico), um número de telefone 0800, assim como um local físico para atendimento às reclamações, sugestões e consultas da população.

Não se aplica, obra já está terminada

21. O Interessado deverá informar previamente à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a intenção quanto a instalação de tal atividade, a qual deverá ser regularizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá atender plenamente à legislação ambiental em vigor, bem como os demais itens a seguir:

Não se aplica, O local já tinha como atividade um cemitério e já funciona como tal faz muitos anos. Foi apenas instalado um equipamento no mesmo. Além disso o equipamento atende a todos os quesitos ambientais.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe compreende os argumentos apresentados pela unidade auditada e não possui informação que os contrarie.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que o Serviço Funerário, doravante, registre nos autos dos processos correspondentes as informações pertinentes ao cumprimento de recomendações de outros órgãos e entidades que se comprometeu a seguir.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 01
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário institua rotina de controle interno para a averiguação dos documentos que instruem o processo de contratação com vistas a identificar se a futura contratada possui, conforme documentos disponibilizados, as condições de habilitação pertinentes que justifiquem o ajuste contratual.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		A empresa contratada alegou possuir patente da tecnologia do serviço que prestaria, a qual, além de não ter sido juntada aos autos quando da deliberação pela contratação, constitui, na verdade, <u>pedido de patente</u>. Não foi apresentada a carta-patente ou o documento que atesta deferimento ou concessão de patente. A empresa contratada limitou-se a quitar a anuidade do pedido de patente, retomando o trâmite para sua obtenção (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 037229907). Por fim, um dos documentos que referendaram a contratação, o laudo técnico, foi emitido por diretor da empresa contratada.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	O SFMSP, em atenção à recomendação da Coordenadoria de Auditoria Geral, instituiu rotina de controle interno para a conferência e análise dos documentos que instruem os processos de contratação, a fim de certificar as condições de habilitação pertinentes que justifiquem o ajuste contratual.
	Responsável **	N/A
	Implementada em**	Tão logo sejam concluídos os trabalhos de auditoria
Monitorável após *		Encaminhamento deste anexo à unidade auditada, valendo para as contratações novas.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Demonstração de averiguação dos documentos que instruem os processos de contratação do SFMSP, de maneira que se possa conferir se realmente atestam o quanto alegado ou divulgado pelas contratadas.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 02
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário implemente o plano de providências para criação e implementação de estratégia de comercialização dos lóculos do cemitério vertical.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Não foi encontrado documento que evidencie estudo para embasar o dimensionamento de mil gavetas contratadas no cemitério vertical com sistema Eco No-leak de guarda de restos mortais. Mesmo estando disponíveis centenas de gavetas já no fim de maio (o contrato foi concluído no fim de julho, com a disponibilização das mil gavetas), foram realizados, até a data de 15/09/2020, apenas noventa e dois sepultamentos no cemitério vertical, o que corresponde a 9,2% da capacidade (Doc. 033307368). Espera-se que a unidade auditada efetivamente utilize o produto de sua contratação.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Com o auxílio da Divisão de Atendimento de Convênios e Funerais o SFMSP através da Resolução n.º 10/SFMSP/2020, de 10 de junho de 2020 já divulgou o valor em moeda corrente do preço do produto-Columbário Ecológico na Tabela de Preços Cemitérios. Deste modo, atendida a Resolução n.º 10/SFMSP/2020, qualquer munícipe poderá solicitar a inumação dos restos mortais de pessoa falecida junto ao Columbário Ecológico. Ainda, em relação às estratégias de comercialização dos do cemitério vertical, foi disponibilizado por meio da plataforma do YouTube, conforme link (https://youtu.be/GVZ5VRdrHrg), a visualização do Columbário Ecológico, além de folders afixados nas agências funerárias municipais.
	Responsável **	N/A
	Implementada em**	Já implementado
Monitorável após *		Encaminhamento deste anexo à unidade auditada.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Verificar os folders afixados nas agências do SFMSP e acompanhar as vendas de lóculos no cemitério vertical, de modo a visualizar o percentual de sua utilização/ocupação.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 03
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário revise sua análise quanto ao cumprimento contratual dentro do prazo, apresentando documentos que solidifiquem sua interpretação e caso concorde com a Equipe de Auditoria, recomenda-se conduzir procedimento pautado por contraditório e ampla defesa para aplicação de multa por atraso na execução do contrato, conforme sua Cláusula 11.6 (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 028477414), prevendo multa diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Recebido o material para montagem das primeiras gavetas em 23/04/2020 e realizada organização e arrumação em 24/04/2020, a obra teve início em 25/04/2020 (Processo nº 6067.2020/0018437-4, Doc. 033307196, fls. 1/3), motivo pelo qual se esperava a conclusão da primeira etapa em vinte dias, isto é, 14/05/2020, mas a conclusão e a inauguração ocorreram aos 23/05/2020 (Doc. 033307196, fl. 22), em atraso, portanto. Quanto à segunda etapa, que previa mais 350 (trezentas e cinquenta) gavetas após sessenta dias de obras, nota-se que o sexagésimo dia foi 06/07/2020, salientando-se que foram contados apenas os dias em que houve trabalho. Todavia, a segunda entrega ocorreu apenas em 17/07/2020, conforme o SFMSP (Doc. 033307634).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância parcial
	Ação**	com base no relatório específico apresentado pela empresa em manifestação ao Relatório Final de Auditoria, aliado aos demais documentos e elementos coligados ao processo, torna-se um ponto extremamente sensível efetivar possível aplicação de multa por descumprimento do prazo das etapas preliminares, pois conforme exposto, existiram divergências em relação à anotação das datas de conclusão da quantidade de gavetas prontas na primeira e segunda etapa da obra, entre as datas de inauguração de tais etapas, contudo, houve a entrega de quantidade de gavetas de maneira satisfatória as etapas da obra, visto que não houve prejuízos ao município, nem em razão da falta de gavetas destinadas a atender as necessidades de inumações, pois ainda que não fosse possível quantificar a demanda dentro da realidade de avanço acelerado da propagação da COVID-19, a verdade real é a de que não existiu demanda superior a quantidade de lóculos disponíveis desde a entrega do primeiro lote nem em relação ao prazo final de entrega das 1.000 (mil gavetas) que era de 90 (noventa) dias após o início da obra.
	Responsável **	C. N. A. O.
	Implementada em**	N/A
Monitorável após *		Não aplicável.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável.
Marcador *		XI - Recomendação não monitorável – não participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		O conflito de datas informadas pelo próprio SFMSP quanto ao cumprimento contratual conduziu a autarquia à conclusão pela inviabilidade de aplicação de multa.
Considerações Adicionais *		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*	Campos da equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 04
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário estabeleça um procedimento de controle interno, o qual avalie a qualidade dos documentos para processo licitatório, de modo a evitar quaisquer disputas interpretativas sobre as cláusulas do contrato.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		O Contrato Emergencial nº 25/SFMSP/2020 firmou, na cláusula 4.3, que “no preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção”, grifo nosso (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 028477414). A Proposta de Fornecimento nº 98/2020, anexo do contrato, estabeleceu, por sua cláusula “A” (Doc. 028477414, fl. 11), que “... as obras civis necessárias ao projeto... serão de responsabilidade e terão sua execução por conta do CONTRATANTE”. A julgar pela manifestação do Serviço Funerário, sempre esteve clara sua responsabilidade pelas obras civis, de maneira que deve prevalecer esse entendimento, marcado pela boa-fé dos contratantes. Porém, cumpre registrar a equivocidade de o anexo contradizer cláusula do contrato, bem como a inadequação de se posicionar disposição tão importante apenas no referido anexo.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Em atenção à recomendação da Coordenadoria de Auditoria Geral, o SFMSP estabeleceu procedimento de controle interno para melhor avaliar os documentos para processo licitatório, de modo a evitar quaisquer disputas interpretativas.
	Responsável **	N/A
	Implementada em**	Imediato
Monitorável após *		Encaminhamento deste anexo à unidade auditada.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Análise de contratos para verificação de pontos contraditórios nas cláusulas e demonstração de averiguação dos documentos que instruem os processos de contratação do SFMSP.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 05
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário obtenha declaração de garantia do produto e do serviço, conforme previsto em plano de providências apresentado.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		O anexo do Contrato Emergencial nº 25/SFMSP/2020 firmou, na cláusula I (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 028477414, fl. 11), que todos os equipamentos terão garantia “total” por um ano contra defeitos de fabricação e montagem, a contar do primeiro sepultamento. A cláusula J, a seu turno, consagrou, a título de cortesia, um ano de manutenção e acompanhamento da Central Evolution por telemetria (Doc. 028477414, fl. 12). No primeiro relatório mensal, referente a agosto, a contratada afirmou, no respeitante à manutenção periódica, que “as atividades foram realizadas, embora a data para primeira manutenção preventiva não tenha sido atingida, que tem a periodicidade de 6 meses...”, agendando a próxima manutenção para 24/02/2021 (Doc. 033307420, fls. 38 e 40). A afirmação enseja o entendimento de que a empresa optou, em espontânea vontade, por fazer manutenção após um mês do funcionamento do cemitério, “embora” a data efetivamente prevista fosse apenas seis meses depois. Não obstante, entende-se que, se a garantia foi “total” por um ano e a central realiza monitoramento vinte e quatro horas por dia, durante esse período devem ser providenciados, sem custo, relatórios mensais e manutenção no cemitério vertical, independentemente do agendamento para fevereiro.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Seguindo a recomendação da Coordenadoria de Auditoria Geral, o SFMSP obteve da empresa Evolution Tecnologia Funerária EIRELI EPP a declaração de garantia do produto e do serviço.
	Responsável **	N/A
	Implementada em**	N/A
Monitorável após *		A recomendação já foi cumprida.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Declaração de garantia do produto e do serviço por parte da contratada.
Marcador *		III - Resposta concomitante resultando em benefício sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0018437-4
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 099/2020 - Recomendação 06
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário, doravante, registre nos autos dos processos correspondentes as informações pertinentes ao cumprimento de recomendações de outros órgãos e entidades que se comprometeu a seguir.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		A SVMA concedeu dispensa do licenciamento ambiental (Doc. 027676450), mas reputou necessário o cumprimento das recomendações de sua Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais (Processo nº 6410.2020/0004228-0, Doc. 027674827, “Considerações Finais”), as quais não se sabia se haviam sido cumpridas até a unidade auditada elucidar devidamente o ponto.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	: Seguindo a recomendação da Coordenadoria de Auditoria Geral, o SFMSP seguirá as recomendações de outros órgãos e entidades que se aplicarem a Autarquia.
	Responsável **	N/A
	Implementada em**	Imediato
Monitorável após *		Não aplicável.
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não aplicável.
Marcador *		XI - Recomendação não monitorável – não participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		
*		Campos da equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.